

Nota Informativa

PLN 36/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 3.440.000,00, para os fins que especifica”.

Prazo para emendas: 20/10/2020 a 27/10/2020

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 36/2020 propõe abrir crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Cidadania.

A Exposição de Motivos – EM nº 388/2020 ME informa que o crédito proposto objetiva a inclusão de categorias de programação na Lei em comento provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de Emendas Individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, apresentadas aos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Educação, Ofício n.º 20, de 13 de agosto de 2020, emendas nºs 41600012 e 41600022, e Ofício n.º 28, de 18 de agosto de 2020, emenda nº 41600022, ambos do Deputado Marcelo Freixo; e Ofício n.º 089 -1/2020 –

PDP, de 24 de setembro de 2020, emenda nº 41700008, Deputada Professora Dayane Pimentel;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública, OF. GABAA 025/2020, de 17 de setembro de 2020, emenda nº 30450014, e Ofício nº 04/2020, de 19 de fevereiro de 2020, emenda nº 30450014, ambos do Deputado André Abdon;

c) Ministério da Saúde, Ofício n. 0117/2020/GDFHG, de 18 de agosto de 2020, emenda nº 33960011, Deputado Hiran Gonçalves; e

d) Ministério da Cidadania, Ofício AR/01/2020, de 08 de julho de 2020, emenda nº 27780008, Deputado Aureo Ribeiro; OFÍCIO Nº 054 GDNA/2020, de 01 de setembro de 2020, emenda nº 38580003, Deputada Norma Ayub; e Ofício nº 1661/2020-GDSV, de 18 de setembro de 2020, emenda nº 37620012, Deputado Sérgio Vidigal.

A EM informa também que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas Individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Além disso, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias determinados para o corrente exercício.

A EM registra ainda que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o art. 4º da Emenda Constitucional nº

106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

O crédito em tela decorre, de acordo com a exposição de motivos, de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e os cancelamentos propostos, conforme os órgãos envolvidos, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram solicitados pelos autores das Emendas Individuais envolvidas no presente crédito.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela 1 a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00	
		Origem dos Recursos	
Ministério da Educação	690.000	690.000	
Universidade Federal do Rio de Janeiro	490.000	490.000	
Instituto Federal da Bahia	200.000	200.000	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	600.000	600.000	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	600.000	0	
Departamento de Polícia Federal	0	600.000	
Ministério da Saúde	1.800.000	1.800.000	
Fundação Nacional de Saúde	1.800.000	1.800.000	
Ministério da Cidadania	350.000	350.000	
Ministério da Cidadania - Administração Direta	350.000	250.000	
Fundo Nacional de Assistência Social	0	100.000	
Total	3.440.000	3.440.000	

Fonte: PLN 36/2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

JUCI MELIM JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos